

# **PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2024**

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para dispor sobre o impedimento de apostar à pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal – CadÚnico.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-5205/2023.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para dispor sobre o impedimento de apostar à pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal – CadÚnico.

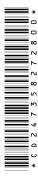
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023
passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 26
<ul> <li>VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado;</li> </ul>
VI-A - pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais e beneficiária de programas de transferência de renda do Governo Federal - instituído pelo art. 6°-F da Lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993; e

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**





#### CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

A crescente disseminação das apostas esportivas tem gerado preocupações de toda sociedade quanto ao superendividamento e à ludopatia dos apostadores. De acordo com estudo recente, divulgado na mídia especializada, "o aumento da participação no mercado de apostas *online* tem provocado mudanças no orçamento familiar e no perfil de consumo, em especial nas classes C, D e E".<sup>1</sup>

À vista desse cenário, entendemos que é necessário adotar medidas para evitar o comprometimento de renda por parte daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Para tanto, estamos propondo uma alteração na Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, com o objetivo específico de incluir, no rol das pessoas impedidas de apostar, aquelas que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O critério ora adotado nada tem de discriminatório, muito menos viola a liberdade individual dos beneficiários desses programas sociais. Pelo contrário, o que se pretende é assegurar que os recursos destinados às famílias de baixa renda sejam, de fato, utilizados exclusivamente para a finalidade a que se propõem. Não nos parece correto consentir que o Tesouro Nacional gaste recursos com o financiamento de programas sociais do governo federal, que possam servir de fonte para que os beneficiários façam apostas. A hipótese adicional de impedimento às apostas, que ora pretendemos instituir é, portanto, absolutamente razoável e proporcional.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

#### Deputado RICARDO AYRES

<sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://bnldata.com.br/pesquisa-revela-impacto-das-apostas-esportivas-nos-habitos-do-consumidor-brasileiro/">https://bnldata.com.br/pesquisa-revela-impacto-das-apostas-esportivas-nos-habitos-do-consumidor-brasileiro/</a>>. Acesso em 30 jan. 2024.













## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-1230;14790	
<b>DEZEMBRO DE 1993</b>	1207;8742	

FIM DO DOCUMENTO	